

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2026

EMENTA: INSTITUI O PRÊMIO MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO À TRAJETÓRIA DE PESSOAS NEGRAS, DENOMINADO “PRÊMIO JAIR RIBEIRO” DESTINADO A HOMENAGEAR ANUALMENTE PERSONALIDADES NEGRAS QUE TENHAM SE DESTACADO EM ÂMBITO MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - OBJETO:

Submete-se a análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 057/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Prêmio Municipal de Reconhecimento à Trajetória de Pessoas Negras, denominado “Prêmio Jair Ribeiro”, a ser concedido anualmente a personalidades que se destacaram no âmbito municipal.

II- COMPETÊNCIA

Nos termos da Constituição Federal, conforme:

- a) art. 30, I, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local;
- b) art. 30, II: suplementar a legislação federal e estadual

A instituição de premiações, reconhecimento público e políticas de valorização cultural e social, inserem-se no âmbito do interesse local e da autonomia municipal.

Direitos fundamentais e igualdade racial

O presente projeto encontra respaldo direto na Constituição Federal:

- a) Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;
- b) Art. 3º, III e IV – redução das desigualdades e combate à discriminação;
- c) Art. 5º – igualdade;
- d) Art. 215 e 216 – proteção da cultura e patrimônio cultural.

A proposta promove valorização da diversidade e igualdade racial, sendo plenamente compatível com a ordem constitucional.

Natureza jurídica da proposição

O projeto possui natureza **honorífica e promocional**, sem caráter sancionatório e de **política pública simbólica e educativa**.

Não cria obrigações restritivas nem interfere em direitos individuais.

Iniciativa do Poder Executivo

A iniciativa é adequada, pois trata de organização administrativa (definição de órgão responsável), envolve políticas públicas municipais.

Não há, vício de iniciativa.

Impacto orçamentário

O projeto não prevê pagamento pecuniário obrigatório e não estabelece despesas diretas relevantes, não havendo impacto financeiro significativo.

Critérios de seleção

O projeto estabelece que a escolha será feita por comissão/julgamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

CONCLUSÃO

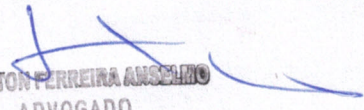
Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade e regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 057/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 17 de abril de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

Procurador Legislativo


HAMILTON FERREIRA ANSELMO
ADVOGADO
OAB/RS 64004